

Indenização ao Erário

- **Definição:**

É a reparação ou contribuição pecuniária que se efetiva para satisfazer um pagamento em decorrência de um dano.

- **Procedimentos:**

As indenizações ao erário serão previamente comunicadas ao servidor ativo, aposentado ou pensionista, para pagamento, no prazo de 30 dias, podendo ser parceladas, a pedido do interessado.

- **Informações Gerais:**

1. A indenização será feita em parcelas, quando requerida, cujo valor de cada parcela não poderá ser inferior ao correspondente a 10% da remuneração, provento ou pensão.
2. Quando o pagamento indevido houver ocorrido no mês anterior ao do processamento da folha, a reposição será feita imediatamente, em uma única parcela.

- **Fundamentos Legais:**

- Art. 46 da Lei nº 8.112 de 11/12/90 (D.O.U. de 12/12/90), redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4/9/2001.